

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, **OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.581.283/0001-75, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 9043, de 16 nov. 2006, neste ato representada por seus diretores infra assinados, na qualidade de instituição administradora do **BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (FUNDO), inscrito no CNPJ sob o nº 09.207.178/0001-82, resolve, considerando que o FUNDO ainda não iniciou suas atividades, adotar as seguintes alterações no seu Regulamento:

Art. 1º.

§ 1º No presente Regulamento, as expressões ou palavras iniciadas em letras maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo:

.....

XXIV. Período de Investimento: conforme art. 15, § 8º deste Regulamento, significa o período de 6 (seis) anos, contados a partir da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, durante o qual o FUNDO deverá realizar a distribuição de suas cotas e os investimentos nas companhias que atendam aos critérios de sua política de investimento.”

Art. 15.

.....

§ 8º Os recursos do FUNDO deverão ser aprovados para investimentos no decorrer do prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, durante o qual o FUNDO deverá realizar a distribuição de suas cotas e os investimentos nas companhias que atendam aos critérios de sua política de investimento (“Período de Investimento”). O Período de Investimento poderá ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral. Encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento em companhias será realizado pelo FUNDO.

Art. 20.

.....

IV. o prazo para subscrição das Cotas emitidas pelo FUNDO, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do FUNDO, corresponde ao Período de Investimento, podendo ser este prazo reduzido conforme determinação da Assembléia Geral. Findo o período de subscrição estabelecido neste item, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas;

V. a totalidade de Cotas subscritas do FUNDO deverá estar integralizada até o término do prazo do Período de Investimento;”

2. A instituição administradora, neste ato, expressamente ratifica os demais artigos, parágrafos e incisos do Regulamento que não tenham sido alterados pelo presente instrumento.

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

3. Em face das deliberações acima, o Regulamento do FUNDO é não apenas alterado como também consolidado, passando a vigorar na sua íntegra com a redação contida no Anexo a este instrumento.

Fortaleza (CE), 14 de agosto de 2009

ADMINISTRADORA

OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

José Newton Lopes de Freitas
Diretor-Presidente

Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos
Diretor de Administração de Recursos de Terceiros

TESTEMUNHAS

Ana Carolina Barbosa Paz
CPF Nº 616.793.993.49
Identidade nº 95002008528 – SSP-CE

Otávio Lins Lima
CPF nº 378.598.543-68
Identidade nº 95002663798 – SSP-CE

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

REGULAMENTO

BATUTA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Art. 1º O BATUTA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (O "FUNDO"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.207.178/0001-82, doravante designado FUNDO, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 391, de 16 jul. 2003 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento em Participações.

§ 1º No presente Regulamento, as expressões ou palavras iniciadas em letras maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo:

I. ADMINISTRADORA: Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, 677, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.581.283/0001-75.

II. Advogados: Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogados, sociedade com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 1328, CEP 04.038-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12.

III. Anúncio de Início: Anúncio de Início de Distribuição Pública de Cotas do Batuta Fundo de Investimento em Participações.

IV. Anúncio de Encerramento: Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Cotas do Batuta Fundo de Investimento em Participações.

V. Assembléia Geral: as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias dos Cotistas, realizadas de acordo com o Capítulo XI.

VI. Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes - empresa de auditoria independente registrada na CVM, com sede na Rua Renato Paes de Barros, 33, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

VII. Capítulo: cada um dos Capítulos deste Regulamento.

VIII. Comitê Gestor: o Comitê Gestor do FUNDO, criado para desempenhar as funções atribuídas no artigo 27, § 4º, deste Regulamento.

IX. Contrato de Custódia: Conforme art. 14, Parágrafo Único, do Regulamento significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada a ser firmado entre o FUNDO, por intermédio de sua ADMINISTRADORA, e o Custodiante, em que serão definidas e formalizadas as atribuições do Custodiante com relação aos serviços de custódia do FUNDO.

X. Cotas: são as cotas emitidas pelo FUNDO.

XI. Cotistas: cada um dos cotistas do FUNDO.

XII. Custodiante: Citibank DTVM S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.111, 2º andar - parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

CNPJ/MF sob o nº. 33.479.023/0001-80, instituição devidamente credenciada para essa função pela CVM.

XIII. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

XIV. Dia útil: qualquer dia, exceto sábados e domingos, no qual bancos comerciais abram para a realização de operações (incluindo operações de câmbio e depósitos de moeda estrangeira) nas Cidades de Fortaleza, São Paulo e Rio de Janeiro.

XV. FUNDO: BATUTA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

XVI. Gestora: Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, 677, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.581.283/0001-75.

XVII. Instrução CVM 391/03: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

XVIII. Instrução CVM 400/03: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

XIX. Instrução CVM 409/04: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

XX. Investidor Qualificado: modalidade de investidor autorizado a aplicar recursos em Cotas de fundos de investimento em participações. São considerados investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409/04: instituições financeiras; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo I da instrução 409 CVM; fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (definição está transcrita na Instrução CVM nº. 450 de, 30 de março de 2007, art.º 109).

XXI. Patrimônio Líquido: significa soma do disponível, mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades.

XXII. Periódico: O jornal Diário do Nordeste, publicado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

XXIII. Período de Desinvestimento: conforme art. 15, § 9º, deste Regulamento, significa 4 (quatro) anos, contados a partir do encerramento do Período de Investimento, onde todos os valores distribuídos pelas companhias investidas serão distribuídos aos Cotistas, amortizando-se suas Cotas e distribuindo resultados.

XXIV. Período de Investimento: conforme art. 15, § 8º, deste Regulamento, significa o período de 6 (seis) anos, contados a partir da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, durante o qual o FUNDO deverá realizar a distribuição de suas cotas e os investimentos nas companhias que atendam aos critérios de sua política de investimento.

XXV. Regulamento: significa o presente regulamento do FUNDO, registrado no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º O FUNDO é destinado a receber exclusivamente aplicações de Investidores Qualificados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O FUNDO é administrado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único. Observadas as disposições e limitações previstas neste Regulamento, bem como na regulamentação pertinente em vigor, a ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

Art. 4º A ADMINISTRADORA poderá contratar, às suas expensas, sociedades para a prestação de serviços auxiliares à sua tarefa, no Brasil ou no exterior.

§ 1º As instituições e sociedades contratadas para a execução de serviços relacionados ao FUNDO respondem solidariamente com a ADMINISTRADORA no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que eventualmente causarem aos Cotistas.

§ 2º. Quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, as instituições contratadas para os serviços responderão exclusivamente pelos prejuízos que causarem aos Cotistas.

Art. 5º Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** o livro de atas das Assembléias Gerais; **(c)** o livro de presença de Cotistas; **(d)** o arquivo dos pareceres dos auditores; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e **(f)** a documentação relativa às operações do FUNDO.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

V. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares em vigor e deste Regulamento;

VI. fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora ou pela ADMINISTRADORA, ou por consultores por ela contratados, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII. se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

estudos e análises elaborados pela ADMINISTRADORA, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

X. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO;

XI. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XII. informar à CVM e aos Cotistas a mudança da ADMINISTRADORA, da Gestora da carteira ou de seus diretores responsáveis;

XIII. firmar, em nome do FUNDO, se houverem, acordos de acionistas das companhias de que o FUNDO participe;

XIV. cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XV. manter o Serviço de Atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

XVI. observar e cumprir as disposições constantes do Regulamento do FUNDO, da Instrução CVM 391/03 e da regulamentação aplicável;

XVII. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO.

§ 1º. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida pelo Auditor Independente.

§ 2º A ADMINISTRADORA e a Gestora do FUNDO, bem como qualquer membro do Comitê Gestor, quando instalado, que seja pessoa jurídica, devem submeter previamente à aprovação dos Cotistas do FUNDO, reunidos em Assembléia Geral, qualquer proposta de alteração de seu próprio controle societário, sob pena do disposto no § 3º abaixo.

§ 3º Caso seja realizada qualquer alteração no controle societário da ADMINISTRADORA ou da Gestora ou, ainda, de qualquer membro do Comitê Gestor pessoa jurídica, quando instalado, sem que seja convocada a Assembléia Geral acima referida, ou seja realizada alteração no controle societário em desacordo à deliberação da Assembléia, esta deverá ser convocada no menor prazo legal possível para deliberar acerca da manutenção do mesmo em seu cargo.

§ 4º Na hipótese do FUNDO não possuir recursos disponíveis para honrar as obrigações que lhes sejam cabíveis, conforme o Regulamento, a ADMINISTRADORA ou a Gestora não serão responsáveis pelo pagamento dessas obrigações em seu nome ou por adiantamentos ao FUNDO, em nenhuma hipótese.

Art. 6º É vedado à ADMINISTRADORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I. receber depósito, ou qualquer outra forma de transferência de recursos, em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV. negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº. 134, de 01 de novembro de 1990 e aquelas a que se refere o § 1º do art. 2º da

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

Instrução CVM n.º 391/03), ou outros títulos não autorizados pela CVM ou não compreendidos na política de investimentos deste FUNDO;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos: **(a)** no exterior; **(b)** na aquisição de bens imóveis; e **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Art. 7º. Os poderes constantes deste artigo são outorgados à ADMINISTRADORA pelos Cotistas, com a assinatura aposta por estes no boletim de subscrição de Cotas do FUNDO encaminhado à ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. Pela prestação de serviços de administração e gestão, a ADMINISTRADORA será remunerada por meio de uma taxa de administração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada diariamente e paga mensalmente.

§ 1º A Taxa de Administração será calculada dia a dia na base de 1/252 do percentual fixado ou do montante fixo estabelecidos no caput deste artigo, conforme o caso, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente até o quinto Dia Útil do mês subsequente, com os próprios recursos da carteira, conforme a

$$TA = \left[\frac{1}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right] \quad \text{Onde: } TA = \text{Taxa de Administração, calculada todo dia útil; e} \\ PL_{(D-1)} = \text{Patrimônio líquido do FUNDO no dia útil anterior.}$$

seguinte fórmula:

§ 2º A remuneração acima não inclui as despesas e os encargos do FUNDO, previstos neste Regulamento.

§ 3º Nos primeiros três meses de sua existência, a Taxa de Administração por tal período poderá ser paga somente no 4º (quarto) mês de vigência do FUNDO, na hipótese em que essa despesa imponha uma rentabilidade negativa no período.

§ 4º Caso a ADMINISTRADORA venha a contratar terceiros para a prestação do serviço de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros, a respectiva remuneração será cobrada separadamente, como encargo do FUNDO.

§ 5º A Taxa de Administração estabelecida no caput compreende, também, as taxas de administração dos fundos de investimentos nos quais o FUNDO venha eventualmente a investir seus recursos.

§ 6º Não havendo recursos disponíveis para o pagamento da Taxa de Administração quando devida, a ADMINISTRADORA e a Gestora, conforme o caso, ficam desobrigadas do pagamento das obrigações que lhe caibam conforme este Regulamento, até que seja restabelecido o seu pagamento.

Art. 9º. A Taxa de Performance é 10% (dez por cento) da rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO que exceder ao objetivo de investimento (IGP-M + 6,00% ao ano), conforme definido abaixo:

$$Pf = (PL1 - PL2) * TxPf$$

Onde: Pf = Performance
PL1 = PL remunerado pela carteira
PL2 = PL atualizado pelo benchmark
TxPf = Taxa de Performance

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, somente a partir do momento em que os valores efetivamente resgatados e atualizados pelo Benchmark do FUNDO (IGP-M + 6,00% ao ano) proporcionem retornos superiores aos valores integralizados pelos Cotistas, também atualizados pelo Benchmark.

Art. 10 Taxa de Ingresso e de Saída – não haverá Taxa de Ingresso e de Saída de Cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA CARTEIRA

Art. 11 A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela ADMINISTRADORA. O FUNDO contará, ainda, com um Comitê Gestor, que terá a responsabilidade de analisar e aprovar todos os investimentos e desinvestimentos a serem efetuados.

§ 1º A Gestora, por delegação da ADMINISTRADORA, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais que integrem sua carteira, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias das companhias investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação pertinente.

§ 2º A Gestora, por delegação da ADMINISTRADORA pode, ainda, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

§ 3º A alteração dos poderes delegados pela ADMINISTRADORA à Gestora somente poderá ocorrer mediante modificação do presente Regulamento.

Art. 12 São obrigações da Gestora, entre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência da legislação/regulamentação aplicável ou deste Regulamento:

- I. dar cumprimento à política de investimentos do FUNDO;
- II. realizar a análise de todas as oportunidades de investimentos e desinvestimentos que se apresentarem para o FUNDO, observada a política de investimento estabelecida no art. 15 deste Regulamento, submetendo-a ao Comitê Gestor, quando instalado;
- III. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive tomando as medidas judiciais e/ou arbitrais cabíveis, bem como comparecer e votar nas Assembléias Gerais das companhias investidas, de acordo com a orientação do Comitê Gestor, quando instalado;
- IV. exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO;
- V. elaborar e enviar aos Cotistas do FUNDO, relatórios semestrais sobre o andamento dos investimentos em cada companhia investida, contendo informações tais como: **(a)** origens e fontes de recursos das companhias investidas; **(b)** situação financeira das companhias

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

investidas; **(c)** balancete do período relativo ao relatório; e **(d)** questões técnicas relevantes envolvendo as companhias investidas.

VI. produzir o material para análise de investimentos e desinvestimentos, promover estudos sobre o setor de atuação das companhias investidas ou em que se propõe investir para dar suporte às decisões a respeito dos Investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO, bem como suas eventuais atualizações;

VII. fornecer o material para análise de investimento aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, bem como suas eventuais atualizações, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 14 da Instrução CVM 391/03;

VIII. manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do FUNDO;

IX. observar e cumprir as disposições constantes do Regulamento do FUNDO, da Instrução CVM 391/03 e da regulamentação aplicável;

X. cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XI. fazer realizar, por agências independentes e segundo critério e escala internacionais, avaliações anuais de risco de crédito e de gestão corporativa, com especial atenção, nestas análises, aos aspectos éticos, gerenciais, operacionais e financeiros;

CAPÍTULO VI

DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Art. 13 A ADMINISTRADORA e a Gestora, em conjunto ou separadamente, poderão renunciar às suas respectivas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar Assembléia Geral que decidirá sobre sua substituição ou liquidação do FUNDO, no prazo de até 10 (dez) dias, previsto pela regulamentação, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral.

§ 1º No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

§ 2º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a ADMINISTRADORA, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de ADMINISTRADORA de carteira.

§ 3º No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar o Administrador temporário até a eleição de nova administração.

§ 4º A destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e da Gestora poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral.

§ 5º A ADMINISTRADORA, em caso de destituição ou substituição, fará jus ao recebimento de valores devidos e que venham a ser devidos a título de Taxa de Administração, que será cobrada *pro-rata*, conforme o período em que a respectiva sociedade se mantiver como ADMINISTRADORA do FUNDO.

CAPÍTULO VII

DO CUSTODIANTE

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 14 A custódia dos ativos integrantes do FUNDO e a liquidação financeira de suas operações será efetuada pelo Custodiante.

Parágrafo Único. A delegação de poderes da ADMINISTRADORA para o Custodiante dar-se-á nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado entre as partes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Art. 15 Constitui objetivo do FUNDO proporcionar a valorização das Cotas por ele emitidas, mediante a implementação de política de investimento que observará as diretrizes ora estabelecidas, a serem implementadas pela ADMINISTRADORA e por terceiros contratados, sob orientação dos pareceres do Comitê Gestor.

§ 1º O FUNDO buscará atingir seu objetivo mediante a realização de investimentos em carteiras de valores mobiliários de emissão de companhias capazes de garantir rentabilidade patrimonial acima da taxa de juros do mercado. O conhecimento das atividades das empresas e o acompanhamento da capacidade de seus executivos em materializar o máximo de retorno sobre o investimento do acionista farão parte da estratégia de gestão do FUNDO para avaliar e monitorar as oportunidades de investimento e os investimentos realizados.

§ 2º O FUNDO poderá adquirir ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas e fechadas, devendo participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 3º Desde que respeitados os termos e condições acima estipulados, o FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição direta de valores mobiliários de emissão de uma mesma companhia investida.

§ 4º A participação do FUNDO no processo decisório da empresa investida poderá ocorrer:

- I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. pela celebração de Acordo de Acionistas;
- III. pela indicação de membros ao Conselho de Administração das companhias investidas; e,
- IV. pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 5º As companhias fechadas, em cujas ações, títulos ou valores mobiliários o FUNDO vier a investir, deverão seguir as seguintes práticas de governança:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

V. no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§ 6º Já a companhia aberta, em cujas ações, títulos ou valores mobiliários o FUNDO vier a investir, deverá prever em seus estatutos, o atendimento aos níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV relacionados no parágrafo anterior.

§ 7º Os únicos critérios a serem observados para a definição das companhias abertas que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO são os estabelecidos no parágrafo 6º acima, inexistindo critérios relacionados ao segmento de atuação das companhias. Dessa forma, o FUNDO poderá investir em companhias abertas de qualquer segmento, desde que tais companhias adotem os níveis diferenciados de governança corporativa previstos nos incisos I a IV do parágrafo 5º deste artigo.

§ 8º Os recursos do FUNDO deverão ser aprovados para investimentos no decorrer do prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, durante o qual o FUNDO deverá realizar a distribuição de suas cotas e os investimentos nas companhias que atendam aos critérios de sua política de investimento ("Período de Investimento"). O Período de Investimento poderá ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral. Encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento em companhias será realizado pelo FUNDO.

§ 9º O Período de Desinvestimento será de 4 (quatro) anos, contados a partir do encerramento do Período de Investimento. No Período de Desinvestimento todos os valores distribuídos pelas companhias investidas serão distribuídos aos Cotistas, amortizando-se suas Cotas e distribuindo resultados. Ainda durante esse período, será utilizada como estratégia de desinvestimento do FUNDO a venda dos valores mobiliários de sua carteira e/ou a liquidação dos ativos das companhias investidas. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

§ 10 Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

§ 11 Em razão da natureza do FUNDO e das companhias investidas, os investidores do FUNDO devem estar cientes de que:

I. os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento em fundos; e

II. a carteira do FUNDO estará concentrada em valores mobiliários de emissão de um número reduzido de companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente atrelados ao desempenho das companhias investidas.

§ 12 Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA e pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações do mercado e aos riscos inerentes aos emitentes dos títulos integrantes da carteira e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo a ADMINISTRADORA, a Gestora, bem como o Comitê Gestor e seus membros, quando instalado, em

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do FUNDO, salvo em casos de má-fé ou negligência.

§ 13 O objetivo do FUNDO, descrito neste artigo e em seus demais parágrafos e incisos, não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pela ADMINISTRADORA e/ ou pela Gestora, assim como as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA nem do Fundo Garantidor de Crédito.

§ 14 É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do FUNDO ou no qual haja direito de conversão.

§ 15 O principal fator de risco da carteira do FUNDO será a variação de preços de ações e títulos e valores mobiliários admitidos ou não à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Ainda, quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que comporão a carteira do FUNDO, devem ser observados os seguintes fatores:

- I. as aplicações do FUNDO nas companhias investidas caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições da demanda do mercado em que operam;
- II. as aplicações do FUNDO nos ativos previstos Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

(a) Risco de Mercado

O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, com as taxas de juros e com os resultados das companhias cujos valores mobiliários, por elas emitidos, compõem a carteira, sendo que, em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados ou que não seja definitiva.

(b) Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, que integram ou que venham a integrar a carteira, e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

(c) Risco de Liquidez

O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória.

(d) Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

(e) Risco de Concentração da Carteira do FUNDO

A totalidade do patrimônio do FUNDO poderá ser alocada em ativos de emissão de uma única companhia investida. Isto implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em ativos de um único emissor, com baixa liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única companhia investida, bem como do setor econômico de atuação de tal companhia.

§ 16 Em função das características do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas Cotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de capital investido.

Art. 16 Salvo aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembléia Geral, é vedado o investimento de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- I. os Cotistas do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente, ou em conjunto;
- II. a ADMINISTRADORA do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente, ou em conjunto;
- III. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das companhias pertencentes aos ativos do FUNDO.

Parágrafo Único. Salvo aprovação dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA.

Art.17 O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos estipulada neste Regulamento, devendo sempre observar os dispositivos legais aplicáveis e o disposto a seguir:

- I. o FUNDO deverá manter, no mínimo, 70% de seu Patrimônio Líquido em ações, certificados de depósitos de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações de emissão das companhias investidas e/ou das companhias a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 15 deste Regulamento;
- II. o FUNDO poderá aplicar, no máximo, 30% de seu Patrimônio Líquido em Cotas de fundos de investimento financeiro e/ou em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira autorizada pelo Banco central do Brasil, tais como certificados e/ou recibos de depósitos bancários, desde que classificados em categoria de baixo risco de crédito que venham a ser escolhidos pela Gestora, bem como em títulos de emissão das companhias investidas, com a exclusiva finalidade de proporcionar à carteira do FUNDO a liquidez necessária para que o FUNDO possa arcar com suas despesas e encargos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Este percentual poderá ser excedido somente em decorrência do recebimento pelo FUNDO de bens e direitos quando da alienação de tais ativos; e
- III. o FUNDO não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo para realização de operações exclusivamente para fins de proteção de posições detidas à vista (hedge).

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

CAPÍTULO IX

EMIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Art. 18 As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

Art. 19 A qualidade de Cotista verifica-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO ou da conta de depósito de Cotas, aberta em nome do Cotista.

§ 1º O FUNDO se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que declarem possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo e tolerarem uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações.

§ 2º As Cotas do FUNDO objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre Investidores Qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

§ 3º A subscrição mínima em Cotas do FUNDO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 4º O investimento será efetivado mediante a assinatura do “boletim de subscrição”, nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da CVM nº. 391/03 do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número e classe de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, pelo qual o investidor ficará obrigado a integralizar o valor do capital prometido na medida em que a ADMINISTRADORA realizar as chamadas de capital.

§ 5º As chamadas serão formalizadas por carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) enviado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA, e, nesse caso, o prazo para integralização, a ser definido pela ADMINISTRADORA, não será inferior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação da chamada.

§ 6º Os valores a serem integralizados pelos Cotistas serão atualizados mensalmente, sempre no último Dia Útil de cada mês, apurado em relação ao mês imediatamente anterior, levando-se em consideração o valor de cada companhia e o valor estimado de mercado da Cota do FUNDO.

§ 7º Nos casos de inadimplemento pelo Cotista na integralização das Cotas do FUNDO, aplicar-se-ão ao Cotista em mora ou remisso os dispositivos contidos nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e demais disposições legais em vigor, sendo que sobre o valor inadimplido pelo Cotista, incidirá a atualização de acordo com a variação “pro rata die” do IGPM/FGV, acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 8º Os Cotistas do FUNDO estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

Art. 20 A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições:

- I. as Cotas terão valor unitário idêntico na data da emissão;
- II. as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional (ou bens e direitos) após a chamada efetuada pela ADMINISTRADORA;
- III. as Cotas do FUNDO serão emitidas em única Série, com integralizações realizadas após a chamada efetuada pela ADMINISTRADORA;

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

IV. o prazo para subscrição das Cotas emitidas pelo FUNDO, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do FUNDO, corresponde ao Período de Investimento, podendo ser este prazo reduzido conforme determinação da Assembléia Geral. Findo o período de subscrição estabelecido neste item, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas;

V. a totalidade de Cotas subscritas do FUNDO deverá estar integralizada até o término do prazo do Período de Investimento; e

VI. o objetivo das Cotas é de proporcionar aos seus Cotistas uma valorização estimada de IGP-M + 6,00% ao ano (o "benchmark"), observando-se, desde já, que tal objeto não se trata em hipótese alguma de promessa de rendimento predeterminado aos Cotistas do FUNDO, nos termos do art. 35, inciso V da Instrução CVM Nº 391/03 e do Regulamento do FUNDO.

Art. 21 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas.

§ 1º As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em nome do FUNDO, sendo obrigatória sua imediata alocação nos termos estabelecidos na política de investimento deste Regulamento.

§ 2º Nos termos da legislação aplicável, será admitido, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA e previamente aprovado na Assembléia Geral, o pagamento de amortizações ou o pagamento das Cotas, decorrentes da liquidação do Fundo, ou, do resgate de Cotas, ao término do prazo de duração do FUNDO com valores mobiliários.

Art. 22 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do FUNDO, ou de sua liquidação.

Art. 23 O FUNDO somente poderá emitir novas Cotas por deliberação da Assembléia Geral, e desde que respeitadas as disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º Nas emissões subseqüentes de Cotas do FUNDO, será utilizado o valor da Cota do dia seguinte ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor.

§ 2º Para os fins do presente Regulamento, o valor da Cota para novas emissões será apurado com base no valor patrimonial do FUNDO, após a precificação dos ativos do FUNDO, dividido pela quantidade de Cotas existentes no Dia Útil anterior ao dia da respectiva emissão. Portanto, entende-se por valor da Cota do dia o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

§ 3º Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência na subscrição de novas Cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de correspondência a esse respeito, ou fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), que lhe tenha sido enviada pela ADMINISTRADORA. Para os efeitos do exercício da preferência, as Cotas possuídas pelos Cotistas serão aquelas que estiverem registradas 3 (três) dias antes da publicação ou da data da correspondência.

§ 4º Nas emissões subseqüentes de Cotas, o investimento também será efetivado mediante a assinatura do "boletim de subscrição" e as novas cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista após as chamadas de capital realizadas pela ADMINISTRADORA.

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 24 As Cotas serão distribuídas durante o Período de Investimento. Não será permitida a emissão de novas Cotas pelo FUNDO após o encerramento do Período de Investimento, salvo se expressamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º No período compreendido entre a Data de Constituição do FUNDO e o término do Período de Investimento, o FUNDO emitirá, no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembléia Geral.

§ 2º Não será dado qualquer direito de preferência aos Cotistas do FUNDO para subscrição de novas Cotas quando a distribuição for pública.

Art. 25 Transcorrido o Período de Investimento, na liquidação total ou parcial dos investimentos nas companhias investidas ou outros ativos que integram a carteira do FUNDO, o produto oriundo de tal liquidação, será utilizado para a amortização das Cotas do FUNDO, observadas as demais disposições deste Capítulo.

§ 1º Os recursos provenientes dos desinvestimentos do FUNDO, que ocorrerem durante o Período de Investimento, deverão preferencialmente ser reinvestidos de acordo com a política de investimentos.

§ 2º Na hipótese da venda, total ou parcial, de participação durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas.

§ 3º Será respeitada uma reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas para fazer frente a encargos do FUNDO e, eventuais contingências decorrentes dos investimentos feitos pelo FUNDO nas companhias investidas. Tal reserva somente poderá ser chamada pela ADMINISTRADORA para fazer frente a contingências e encargos do FUNDO que surjam no âmbito de seus investimentos.

§ 4º Nos casos de desinvestimento de ativos ou de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, juros e quaisquer outros rendimentos inerentes às ações ou valores mobiliários integrantes da carteira de investimentos do FUNDO, durante o Período de Investimento, tais valores serão preferencialmente reinvestidos, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 5º Nos casos de desinvestimento de ativos ou de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, juros e quaisquer outros rendimentos inerentes às ações ou valores mobiliários integrantes da carteira de investimentos do FUNDO, durante o Período de Desinvestimento, a ADMINISTRADORA promoverá a distribuição de tais valores aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas.

§ 6º As amortizações previstas no caput deste artigo serão pagas aos Cotistas até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao efetivo recebimento pelo FUNDO dos recursos oriundos de tal liquidação.

§ 7º A amortização de Cotas e distribuição de dividendos deverá ser feita por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista e poderá ser feita diretamente pelas companhias investidas.

§ 8º A ADMINISTRADORA poderá utilizar-se de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de Cotas do FUNDO, bem como na liquidação do FUNDO ou no resgate de Cotas, ao término do prazo de duração do FUNDO, sendo que para tal finalidade referidos bens deverão ser previamente avaliados pelo Comitê Gestor.

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

§ 9º Para efeitos de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota vigente na data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido por este Regulamento.

CAPÍTULO X **DO COMITÊ GESTOR**

Art. 26 O FUNDO poderá ter um Comitê Gestor (o "Comitê Gestor"), com 4 (quatro) membros, por solicitação de qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) das Cotas.

Parágrafo Único. Na eleição de pessoa jurídica para membro do Comitê Gestor, a sociedade eleita deverá, no ato da eleição, indicar formalmente uma pessoa física que atuará como seu representante no exercício das funções de membro do Comitê Gestor, respondendo pessoalmente e solidariamente, com a pessoa jurídica que o indicou, pelos seus atos.

Art. 27 Os membros do Comitê Gestor terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e serão eleitos de acordo com a seguinte sistemática:

I. 4 (quatro) membros serão eleitos pelos Cotistas do FUNDO; e

II. dentre os 4 (quatro) membros, 1 (um) será o Gestor (que presidirá o Comitê).

§ 1º Na deliberação descrita no item I, acima, serão atribuídos a cada Cota devidamente subscrita e integralizada, tantos votos quantos forem os cargos em disputa e reconhecido ao Cotista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

§ 2º. A destituição de qualquer membro do Comitê Gestor eleito na forma do item I, acima, será efetuada através de deliberação pela maioria simples das Cotas presentes, e importará na destituição dos demais membros eleitos na forma do aludido item, devendo-se proceder a nova eleição. Aplicar-se-ão à deliberação acima referida, subsidiariamente, as regras atinentes a voto múltiplo, previstas no art. 141 da Lei no. 6.404/76.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 4º O Comitê Gestor terá competência para:

I. orientar os investimentos e desinvestimentos do FUNDO, no que tange à aquisição e/ou alienação de participações societárias representativas de controle e/ou de participações societárias superiores a 33% (trinta e três por cento) do capital votante, inclusive com direito a veto, bem como acompanhar a performance de sua carteira de aplicações;

II. orientar os votos do FUNDO nas Assembléias Gerais das companhias investidas; e

III. acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA face às suas obrigações referentes ao FUNDO.

§ 5º Os membros do Comitê Gestor reunir-se-ão, nas instalações disponibilizadas pela Gestora, sempre que necessário, atendendo à convocação escrita realizada pela Gestora ou por quaisquer de seus membros, realizada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo. A reunião do Comitê Gestor instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, sendo um deles a Gestora. A convocação escrita, que obedecerá no que lhe for aplicável os requisitos estabelecidos para as convocações de Assembléias Gerais, será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

membros do Comitê Gestor. Adicionalmente, os membros do Comitê Gestor reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade mensal.

§ 6º. Ressalvada a deliberação a que se refere o § 7º, abaixo, as decisões tomadas nas reuniões do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria de votos dos membros do Comitê Gestor, cabendo a cada membro um voto e, à Gestora, além do seu voto, a implementação de tais decisões. Havendo empate, caberá à Gestora o voto de qualidade.

§ 7º A proposta de alienação do controle de qualquer uma das companhias investidas deverá contar com a aprovação da totalidade dos membros do Comitê Gestor anteriormente à indispensável submissão à aprovação da Assembléia Geral.

§ 8º Na hipótese de não haver o quorum mínimo exigido para realização da reunião, será convocada uma nova reunião, a qual deverá ocorrer depois de decorridos 2 (dois) dias da data da primeira convocação, permitindo-se neste caso a realização da reunião com qualquer quorum, desde que na presença do presidente do Comitê.

§ 9º Para o bom desempenho do Comitê Gestor, a Gestora enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê Gestor. O envio de qualquer material de que trata este Parágrafo será realizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da reunião do Comitê Gestor.

§ 10 A não observância do prazo mencionado acima ou a preparação do material em desacordo com os termos definidos no § 9º deste artigo resultará no direito de qualquer membro do Comitê Gestor de solicitar a suspensão da reunião convocada, até que lhe sejam encaminhadas as informações referidas, no prazo mencionado.

§ 11 Das reuniões do Comitê Gestor serão lavradas atas, em formato sumário, que deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes e arquivadas na sede da Gestora, registrando-se os votos dissidentes, se houver e seus fundamentos.

CAPÍTULO XI

ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Art. 28 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. alterar o Regulamento do FUNDO;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e da Gestora e escolha do seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VI. deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da ADMINISTRADORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO, bem como sobre a prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral;

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê e Conselhos do FUNDO;

X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 14 da Instrução CVM 391/03;

XI. tomar ciência da existência de Conflito de Interesses na administração do FUNDO e sobre a atribuição de exceções às proibições;

XII. deliberar sobre o pagamento de amortizações ou da liquidação do FUNDO com valores mobiliários;

XIII. deliberar, quando for o caso, sobre a integralização de Cotas do FUNDO em ativos e/ou valores mobiliários, bem como sobre o valor atribuído aos mesmos;

XIV. deliberar sobre a contratação e a destituição dos auditores do FUNDO; e

XV. deliberar sobre a hipótese de investimento em ativos com situação de conflito de interesses e assinatura e alteração de contratos e realização de operações em tal situação.

§ 1º As Assembléias Gerais podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas detentores de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas.

§ 2º Nas hipóteses em que houver necessidade, a segunda convocação será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada para a realização da Assembléia Geral.

§ 3º Alterações no Regulamento que impliquem em alterações nos direitos das Cotas somente serão aprovadas mediante a aprovação da totalidade dos Cotistas do FUNDO, em Assembléia Geral.

§ 4º. A aprovação das matérias previstas nas alíneas deste art. 28 deste Regulamento, dependerá da maioria dos votos representativos da totalidade das Cotas emitidas, em primeira ou em segunda convocação, salvo com relação às alíneas (i) "III", "IV" e "IX" do referido artigo que dependerão de votos representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo FUNDO; e (ii) "VII" que dependerá dos votos representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Art. 29 A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista e à ADMINISTRADORA do FUNDO, quando for o caso, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista do FUNDO seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), entre outros.

§ 1º Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembléia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização.

§ 3º A Assembléia Geral poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, de ofício ou em atendimento ao requerimento da Gestora, ou por Cotistas do FUNDO detentores de Cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total de Cotas emitidas pelo FUNDO.

Art. 30 Independente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a qual comparecerem todos os Cotistas.

Art. 31 Nas Assembléias Gerais, que podem ser instaladas com ao menos um Cotista do FUNDO ou seu representante legal, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria de Cotas de titularidade

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

dos Cotistas do FUNDO presentes, sendo atribuído um voto a cada Cota integralizada, observado, quanto ao quorum específico, o disposto no artigo 28.

Art. 32 Somente podem votar nas Assembléias Gerais, os Cotistas do FUNDO cujas Cotas encontrem-se depositadas na conta de depósito até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral, observando-se que tais Cotas deverão estar devidamente integralizadas.

Art. 33 Têm qualidade para votar nas Assembléias Gerais os representantes legais dos Cotistas do FUNDO ou seus procuradores legalmente constituídos, desde que o documento hábil que comprove seus poderes seja entregue à ADMINISTRADORA até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no aviso de convocação.

Parágrafo Único. Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) dia antes da realização da Assembléia.

Art. 34 As deliberações da Assembléia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela ADMINISTRADORA a cada Cotista.

§1º Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

§ 2º A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes aprovada a deliberação, desde que tal interpretação conste da consulta.

§ 3º O quorum de deliberações tomadas na forma deste artigo será o de maioria absoluta das Cotas emitidas, independente da matéria.

Art. 35 As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, fac-símile ou correio eletrônico.

Art. 36 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral ou de consulta aos Cotistas do FUNDO, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO XII

ENCARGOS DO FUNDO

Art. 37 Nos termos da legislação aplicável, constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA, as seguintes despesas:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

III. despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;

IV. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicação aos Cotistas;

V. honorários e despesas dos auditores independentes, inclusive aqueles encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO e, se for o caso, das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

VI. honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, conforme o caso;

VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO, e à realização da Assembléia Geral, dentro de limites estabelecidos no Regulamento, os quais poderão ser alterados por assembléia;

X. taxas e despesas de custódia e liquidação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos no Regulamento, os quais poderão ser alterados por assembléia; e

XII - contribuição anual à entidade de mercado de balcão organizado onde o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou em legislação pertinente como encargos do FUNDO, correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo se decidido em contrário pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo suas aplicações, contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA, da Gestora e do Custodiante.

Art. 39 O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período precedente.

Art. 40 As demonstrações financeiras do FUNDO estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Único. Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 41 O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades (o "Patrimônio Líquido").

§ 1º Os ativos de renda variável integrantes da carteira do FUNDO deverão, sempre que possível, ser avaliados com base no seu preço de mercado. Todavia, e tendo em vista a possibilidade de reduzida liquidez dos valores mobiliários emitidos pelas companhias investidas, será adotada, para efeito da avaliação das aplicações em renda variável, o critério do valor econômico dos ativos, conforme previsto no Parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº. 305/99.

§ 2º A ADMINISTRADORA assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO.

§ 3º A Taxa de Administração relativa à parcela do patrimônio composta por ativos de renda variável ilíquidos, avaliada com base em seu valor econômico, conforme previsto no §1º, acima, será cobrada com base no custo histórico dos investimentos.

§ 4º O critério de avaliação pelo valor econômico dos ativos será empregado regularmente ao longo dos exercícios contábeis subseqüentes.

Art. 42 A avaliação dos títulos de renda fixa deverá ser feita pelo valor da aplicação, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos, incluindo amortizações de ágio e deságio, bem como o provisionamento dos tributos incidentes sobre as parcelas reconhecidas no resultado, quando couber.

CAPÍTULO XIV

DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Art. 43 No ato da subscrição de Cotas, o Cotista receberá da ADMINISTRADORA, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste Regulamento e do Prospecto; (b) Termo de Adesão ao Regulamento; e (c) documento no qual constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com as quais o Cotista terá que arcar.

Art. 44 A ADMINISTRADORA deverá divulgar, ampla e imediatamente, por qualquer meio, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO e os demais investidores quanto à aquisição de Cotas.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA não estará obrigada a remeter as informações de que trata este artigo:

I. caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a respectiva atualização de seu endereço, e/ou

II. nos casos previstos no Parágrafo Único do art. 31 da Instrução CVM 391/03.

Art. 45 A ADMINISTRADORA deverá:

I - no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, colocar à disposição dos Cotistas informações sobre a rentabilidade auferida no mês, o valor e a composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e valor das Cotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas e em fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ele ligadas;

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

II - remeter trimestralmente aos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do trimestre a que se refere, extrato de conta contendo: **(a)** nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ; **(b)** nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ; **(c)** nome do Cotista; **(d)** saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; e **(e)** local e data de emissão de Cotas.

III - remeter trimestralmente aos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do trimestre a que se refere, relatório gerencial, contendo: **(a)** demonstrações financeiras não auditadas das companhias investidas; **(b)** pareceres a respeito dos resultados e das operações das companhias investidas, emitidos pela administração das referidas companhias e pela Gestora do FUNDO; e **(c)** análise do setor de atuação das companhias investidas.

Art. 46 Sem prejuízo do envio aos Cotistas do FUNDO dos relatórios, pareceres e demais informações previstas neste Regulamento, a ADMINISTRADORA deverá remeter aos Cotistas e à CVM, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro, relatório sobre as operações e os resultados do FUNDO no exercício anterior, abordando, dentre outros que a ADMINISTRADORA julgue relevantes, os seguintes aspectos:

I - demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do Auditor Independente;

II - apresentação de desempenho, compreendendo o valor patrimonial das Cotas na data de fechamento do balanço, e a evolução deste valor no último dia de cada um dos últimos doze meses, indicando sua rentabilidade no período;

III - taxas de administração, com a identificação de taxas fixas e variáveis, conforme o caso, em moeda corrente e em percentual do Patrimônio Líquido do FUNDO;

IV - despesas de corretagem, compreendendo o valor total debitado ao FUNDO; e

V - percentual do valor debitado como despesas de corretagem em relação ao valor médio da carteira do FUNDO.

Art. 47 A ADMINISTRADORA deverá remeter à CVM e aos Cotistas, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento dos períodos semestrais findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório sobre as operações e os resultados do FUNDO no semestre anterior, abordando, dentre outros que a ADMINISTRADORA julgue relevantes, os seguintes aspectos:

I - informações básicas, compreendendo: **(a)** valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação das Cotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor de cada aplicação e sua porcentagem em relação ao valor total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas ou em fundos administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou Gestora; e **(b)** demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do Auditor Independente e de declaração da ADMINISTRADORA, confirmando que foram observadas as disposições da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento.

II - análise da carteira do FUNDO em face da estratégia adotada e dos objetivos da política de investimentos;

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

III - taxas de administração, com a identificação de taxas fixas e variáveis, conforme o caso, em moeda corrente e em percentual do Patrimônio Líquido do FUNDO;

IV - despesas de corretagem, compreendendo o valor total debitado ao FUNDO;

V- percentual do valor debitado como despesas de corretagem em relação ao valor médio da carteira do FUNDO; e

VI - relação das instituições encarregadas da prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

§ 1º As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

§ 2º Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o FUNDO utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A apresentação, pelo investidor, do instrumento particular de compromisso de investimento, constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, obrigando-se a cumpri-lo, a partir de sua aceitação no FUNDO, pela ADMINISTRADORA.

Art. 49 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista do FUNDO, o representante do espólio ou do incapaz exercerá, perante a ADMINISTRADORA, os direitos e cumprirá as obrigações que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Art. 50 Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do FUNDO deverá ser feito em conformidade com o presente Regulamento e com o disposto no art. 34 da Instrução CVM 391/03, devendo, sempre, divulgar o Serviço de Atendimento ao Cotista, seu endereço para correspondência e o nome do responsável.

Art. 51 É vedado à ADMINISTRADORA do FUNDO constituir e administrar outro FUNDO de investimento em valores mobiliários com a política de investimentos igual à de que trata este Regulamento com relação às companhias investidas.

Art. 52 O presente Regulamento é regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

CAPÍTULO XVI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53 O FUNDO entrará em liquidação ao término do seu prazo de duração ou de suas prorrogações, ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. No caso de liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 09.207.178/0001-82

Registro nº 258425, de 02 maio 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia
Registro de funcionamento na CVM nº 205-4, de 04 set. 2008 - Registro da distribuição nº CVM/SRE/RFP/2008/051, de 24 set. 2008

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

CAPÍTULO XVII

DO FORO

Art. 54 Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou problema relativo ao FUNDO, bem como com relação ao seu Regulamento.

Fortaleza (CE), 14 de agosto de 2009.

ADMINISTRADORA

OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

José Newton Lopes de Freitas
Diretor-Presidente

Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos
Diretor de Administração de Recursos de Terceiros